



**Processo Adm. nº 47/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023.**

**Objeto: Aquisições de aparelhos de informática para uso junto à Câmara.**

### DESPACHO

#### **ANULAÇÃO DE EDITAL E REPUBLICAÇÃO**

Diante das considerações trazidas pela Procuradoria Jurídica Legislativa nos autos do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023 (Proc. Administrativo nº 47/2023), opinando pela anulação do certame supradestacado em virtude de suposta contrariedade da decisão tomada pelo Pregoeiro na sessão de realização da licitação, que, em tese, teria violado os princípios constitucionais da isonomia, igualdade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como teria sido proferida em suposta usurpação de função e, portanto, com vício de competência para tal ato decisório, ACATO o parecer da douta Procuradoria, determinando a **ANULAÇÃO do Edital nº 01 do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2023**, com fundamento nos arts. 38, IX, 49 (caput) e 109, I, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93, em conformidade as razões constantes daquela manifestação jurídica, determinando a publicação de novo edital com os ajustes técnicos pertinentes.

Ato contínuo, faço remessa dos autos ao Departamento de Tecnologia da Informação para as devidas correções/adaptações das especificações técnicas, retificando as exigências que por ventura entender excessivas ou desnecessárias ao processo de contratação, atentando-se às razões das desclassificações ocorridas na primeira sessão, sem que tais ajustes recomendem a elaboração de nova pesquisa de valores, em respeito a celeridade e eficiência do processo licitatório.

Por fim, fica, desde já, autorizada a retirada dos envelopes de habilitação dos licitantes desclassificados na sessão de realização do pregão objeto desta deliberação.

Fernandópolis, 05 de outubro de 2023.

**– JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA –**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis**



### - ATO DA MESA DIRETORA Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 -

#### (Nomeação de Cargo Efetivo do Poder Legislativo Municipal)

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Técnico Legislativo, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art.11 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020 e arts.14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para o cargo efetivo de nível médio denominado **TÉCNICO LEGISLATIVO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 12 - F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – **ALEXANDRE TOSHIMITI UCHINO** (inscrição nº 22433996), aprovado em 4º lugar no Concurso Público nº 01/2022, realizado por esta Edilidade para o cargo correspondente.

**Art. 2º** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo objeto da presente nomeação é aquela estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as alterações posteriores e atualizações monetárias incidentes.

**Art. 3º** O servidor nomeado por meio deste ato cumprirá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com 06 (seis) horas diárias e intervalo intrajornada, em horário de jornada a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis.

**Art. 4º** O servidor nomeado deverá apresentar toda a documentação exigida no art. 5º deste instrumento normativo para a posse em seus respectivos cargos, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste ato, **sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento**.

**§1º** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, salvo se houver previsão em lei e ainda ressalvadas as determinações decorrentes do poder hierárquico da Administração.



§2º A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes específicos para o ato.

**Art. 5º** São documentos obrigatórios para a posse no cargo:

I – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH, se houver);

II – Certidão de isenção ou outro documento de quitação das obrigações militares;

III – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações eleitorais;

IV – Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acompanhado do respectivo histórico escolar, com comprovada colação de grau condizente com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo da nomeação.

V – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.

VI – Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado de domicílio da nomeada e da Polícia Federal.

VII – Comprovante de Residência.

VIII – Declaração de inexistência de aplicação de sanção disciplinar de demissão ou exoneração de cargo público federal, estadual ou municipal oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos.

IX – Declaração ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria pagos pelo Poder Público na data da posse e de não cumulação de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a compatibilidade de horários para exercício cumulativo.

X – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da legislação celetista e do item 16 do Edital do Concurso Público nº 01/2022 ou outro documento de avaliação admissional apto a demonstrar a aptidão física e mental do servidor.



XI – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal da Câmara (art. 13 da Lei Federal 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021).

§1º As certidões de quitação das obrigações eleitorais e militares podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM, respectivamente.

§2º Caso deseje a inscrição de seus eventuais dependentes (filhos até 18 anos ou estudantes, cônjuges ou companheiros) no Plano de Assistência Médica dos servidores de Poder Legislativo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500/2016, poderá entregar a documentação comprobatória (certidões de nascimento, casamento ou contrato de união estável, etc.) junto com os documentos para a posse.

§3º Não será admitido no serviço público municipal aquele que tenha condenação criminal transitada em julgado por prática de crime infamante, contra a administração pública, dentre outras incompatíveis com o cargo público a que foi nomeado.

§4º Em conformidade ao disposto no item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, os custos para realização do exame de aptidão física e mental para fins admissionais, com a consequente emissão do ASO ou outro documento similar ficará a cargo da Câmara Municipal de Fernandópolis, que indicará clínica médica especializada para realização dos exames, permitindo-se a entrega de atestado emitido por empresa especializada sediada no local ou nas proximidades de domicílio do nomeado, quando devidamente autorizado pela Câmara, ficando a cargo do interessado os custos relativos aos referidos exames.

§5º Caso inexista comprovante de residência em nome do servidor nomeado, admitir-se-á a entrega de comprovantes em nome de terceiros, desde que acompanhados com a declaração do nomeado de que reside no local conjuntamente com o titular do imóvel ou aquele cujo nome consta no comprovante.

§6º As declarações de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo serão preenchidas em formulários padrões disponibilizados pela Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§7º Para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso XI do caput deste artigo, caso o nomeado seja pessoa isenta do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) ou dependente de terceiro poderá enviar cópia do documento obtido junto à Receita Federal que demonstre qualquer das referidas condições, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 05 de Outubro de 2023

Ano V - Edição nº 247

Página 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

**Art. 6** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 05 de outubro de 2023.

**- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -**

*Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**- APARECIDO MOREIRA DA SILVA -**

*1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**- EVERALDO LISBOA DA SILVA -**

*2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis*

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.**

**- ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA -**

Oficial Administrativo

